



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.682/2008

Rescinde, unilateralmente, o ajuste que especifica, na forma da legislação vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO que a legislação vigente autoriza a rescisão unilateral dos contratos administrativos celebrados (art.79, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993);

CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo nº 21.316/07, de 23 de novembro de 2007, relativamente ao descumprimento do Contrato nº 300/2007, celebrado em 06 de junho de 2007, firmado entre a Municipalidade e a “Associação Amigos do Bairro Parque Buenos Aires e Adjacências”;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve resguardar-se de futuras situações semelhantes, por parte dessa Associação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **rescindido**, de fato e de direito, de modo unilateral e Administrativo, a partir da publicação deste Decreto, o Contrato nº 300/2007, celebrado em 06 de junho de 2007, com vencimento para o dia 05 de junho de 2008, através do qual a Municipalidade firmou o Convênio com a Instituição “ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO PARQUE BUENOS AIRES E ADJACÊNCIAS”, pessoa jurídica de direito privado, de natureza, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 05.965.225/0001-04, com sede na Rua Nicácio da Silva Basto, nº 302, Parque Buenos Aires, em Suzano, Estado de São Paulo, tendo como responsável pela assinatura do contrato o seu Presidente JOSÉ ERNANDO DE LIMA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG número 20.750.780-SSP e inscrito no CPF/MF sob o número 106.365.218-85, residente e domiciliado em Suzano, Estado de São Paulo, oriundo do Processo Administrativo nº 4.924/07, de 21 de março de 2007, cujo objeto é “... o atendimento gratuito a crianças, na faixa etária de zero (0) a três (3) anos de idade, em regime de CRECHE,...” em face do que restou apurado nos autos do Processo Administrativo nº 21.316/07, de 23 de novembro de 2007.

Art. 2º. A rescisão de que trata o art. 1º, acima, ocorre por descumprimento, por parte da “ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO PARQUE BUENOS AIRES E ADJACÊNCIAS”, do disposto na Cláusula Sexta e itens e subitens do Contrato nº 300/2007, celebrado em 06 de junho de 2007, e tem como fundamento jurídico o disposto nos artigos 78, inciso VII, 79, inciso I, e 116, § 2º e § 3º, incisos I e III e § 6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 6º e 76 da Lei Orgânica Municipal de Suzano, e da Cláusula Nona, itens 9.1 e 9.2, do Contrato rescindendo.

Art. 3º. Por força da rescisão de que trata o art. 1º, acima, a “ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO PARQUE BUENOS AIRES E ADJACÊNCIAS”, fica obrigada a devolver aos cofres municipais, através de Guia de Recolhimento, os valores recebidos e/ou os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de trinta (30) dias corridos, contados da data da publicação deste Decreto, com base nas disposições contidas nas Cláusulas: Sétima, item 7.1, subitens 7.1.1 e 7.1.2 e Nona, item 9.2, do Contrato e no § 6º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Em consequência da rescisão contratual de que trata o artigo 1º, acima, **ficam extintos todos os créditos financeiros** que a “ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO PARQUE BUENOS AIRES E ADJACÊNCIAS”, tenha perante o erário público Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, em razão do Contrato mencionado no art. 1º, acima.

Art. 5º. A “ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO PARQUE BUENOS AIRES E ADJACÊNCIAS”, fica declarada **inidônea** para contratar com a Administração Municipal de Suzano, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição aqui aplicada ou até que seja promovida a reabilitação perante esta autoridade, nos termos do disposto no art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 26 de março de 2008.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração